

Requerimento de Sessão 391/2021

Protocolo 32790 Envio em 27/10/2021 14:23:40

Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade do cumprimento do Art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1) Qual a possibilidade do cumprimento do art.105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais quanto a Licença Especial, para realizar Pós-graduação (Stricto Sensu) mestrado, doutorado e pós-doutorado?
- 2) Se a resposta para a pergunta nº01 for negativa, qual é será a alternativa utilizada para que ocorra o afastamento remunerado?

JUSTIFICATIVA

Assim, o presente requerimento objetiva atender a solicitação dos professores que tem nos procurado relatando a dificuldade em que os mesmos possuem para a realização quanto a sua evolução profissional. Os mesmos relatam que a nossa cidade, não contempla a possibilidade do docente ser afastado para realizar curso de pós-graduação (Stricto Sensu), mestrado, doutorado e pós-doutorado, sem perder a sua remuneração.

Tal necessidade se deve, em boa parte, aos avanços tecnológicos, que interferem bastante no mercado de trabalho e aceleram essas modificações. Consequentemente, uma pessoa precisa estar por dentro de todas as novidades ligadas ao trabalho que pretende exercer. Vale lembrar que a graduação tende a ser generalista, e o mercado, ao procurar por **especialistas**, exige um aprofundamento em determinado aspecto da formação.

Ora, um profissional que se tornou mestre ou doutor em Educação é um profissional que dedicou anos da sua vida à pesquisa acadêmica. Ou seja, **esse profissional adquiriu conhecimento e contribuiu para a melhoria do cenário educacional do país.**

Como exemplo, temos o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, que prevê o afastamento remunerado, conforme segue abaixo o trecho da lei;

- **Artigo 96A da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990**

- Dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).
- **Já o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) diz no item II;**

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

Vide o Estatuto dos Servidores Municipais.

Seção XII - Da Licença Especial

Art. 105. O servidor designado para missão, estudo ou competição esportiva oficial, em outro Município, ou no exterior, terá direito a licença especial.

§ 1º Existindo relevante interesse Municipal, devidamente justificado e comprovado, a licença será concedida, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo.

§ 2º O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º A prorrogação da licença somente ocorrerá, em casos especiais, a requerimento do servidor, mediante comprovada justificativa.

Art. 106. O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou o relevante interesse da missão, estudo ou competição.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água grande, 27 de Outubro de 2021.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

